

LEI MUNICIPAL N.º 2284, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1308 de 14 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município e dá outras providências."

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1308/2011 passa a vigorar com as seguintes
alterações:

Art. 14, (...)

III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os
Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 14% (quatorze
por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos
(NR);

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no
inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a
título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes
sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, na razão de 22,02%
no exercício de 2025; de 25,02% no exercício de 2026; 30,54% nos exercícios de 2027 a 2054.

Art. 2º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº
103, de 2019, fica referendada integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda
Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal.

Art. 3º - Revoga-se o §2º do Inciso III, Art.14º, da Lei nº 1308/2011,
incluído através da Lei nº 1932/2020 e demais atos contrários a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 26 Novembro de 2024.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento.